



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS

Estrada da Usina, 600
Centro
Armação dos Búzios - RJ

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer.

Data Abertura: **13/06/2022**

7058/2022

Procedência: **EXTERNA**

Assunto: **RECURSO DE PREGAO**

Código da Taxa:

Nome Requerente: **V W REFRIGERACAO E REFORMAS LTDA**

CPF/CNPJ: **40447088000109**

Endereço:

Município:

Cep:

Bairro:

UF:

Telefone:

Email:

Setor Requerente:

Súmula: **Recurso Administrativo Pregão Presencial nº 08/2022.**

Assinatura Servidor / Carimbo

Assinatura Requerente

Consulte a posição do seu processo pelo site WWW.BUZIOS.RJ.GOV.BR Tel.: (22) 2633-6000

Daniela Rodrigues

7058/2022

Re: RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2022

vw comercial <vw.comercial@gmail.com>

Seg, 13/06/2022 16:40

Para: Licitação Prefeitura de Búzios <licitacao@buzios.rj.gov.br>

PROCESSO Nº 08/2022
RUBRICA 02

📎 1 anexos (865 KB)

CERTIDAO CARTORIO - FALENCIA civel.pdf,

Prezado Sr. Pregoeiro,

Boa tarde,

Segue em anexo a certidão de falência e concordata de Cabo Frio com ação cível.

Att,

TEL.: (21) 2565-7748 | (21) 3502-5054

Em qua., 8 de jun. de 2022 às 15:51, vw comercial <vw.comercial@gmail.com> escreveu:

Prezado Sr. Pregoeiro,

Boa tarde,

Segue em anexo o nosso Recurso Administrativo referente ao Pregão Presencial nº 08/2022.

Estamos enviando também outros documentos em anexo, que são mencionados no referido recurso.

Estamos à disposição.

Att,

Marco Aurelio B. P. Leite

Sócio-Diretor

TEL.: (21) 2565-7748 | (21) 3502-5054



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CABO FRIO CENTRAL DIST CALC PART
Rua Ministro Gama Filho, s/n
CEP: 28.909-090 - Braga - Cabo Frio - RJ

PROCESSO Nº 07058/2022
RUBRICA Nº 03

Folha: 1 de 1

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEAX96014-MJL
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



CERTIDÃO

Modelo Cível

2022.1215884.502-1

O Responsável pelo gerenciamento do Distribuidor Oficializado desta Comarca, designado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos abrangendo todo o inciso I do Artigo 21 da CNCGJ - Parte Judicial, das distribuições em curso relativos a:

- I - Ações privativas das Varas Cíveis, tais como Medidas Cautelares (arrestos, sequestros, buscas e apreensões, notificações e outros), Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções, reservas de domínio, anulação ou apreensão ou substituição de títulos, renovatórias e outras ações e precatórias;
- II - Ações privativas das Varas de Família, como separação, divórcio, alimentos e outras ações e precatórias;
- III - Ações privativas das Varas Empresariais, como Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresariais;
- IV - Ações privativas das Varas de Órfãos e Sucessões, como inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões;
- V - Ações Acidentárias;
- VI - Ações privativas das Varas de Registro Público, como retificações, averbações, cancelamentos de procurações ou registro de títulos imobiliários e outras ações e precatórias;
- VII - Ações privativas das Varas de Infância, da Juventude e do Idoso, tais como ações cíveis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, ações referentes às infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente, ações de alimentos, embargos de terceiro, mandados de segurança, perda suspensão ou restabelecimento do poder familiar, prestação de constas, remoção, modificação e dispensa de tutor ou curador, revisão judicial de decisão do Conselho Tutelar, cumprimento de sentença e impugnação ou cumprimento de sentença, e, execuções de alimentos, execução de multa e/ou execução de título judicial;
- VIII - Ações e Precatórias de competência de Juizados Especiais Cíveis, desde: **treze de junho de dois mil e dois até treze de junho de dois mil e vinte e dois,**
NADA CONSTA no(s) nome(s) de VW REFRIGERAÇÃO E REFORMAS LTDA e CNPJ: 40.447.088/0001-09, pesquisado(s) por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão nº 2022.1215884.502-1, arquivado eletronicamente neste Serviço Registral.

Finalidade declarada pelo requerente: Outros (Ação Cível) - Licitação Pública.

CRISTIANE MARIA MUNIZ DE OLIVEIRA - Matr. 19926 - TECNICO DE ATIVIDADE JUDICIARIA deu as buscas para esta Certidão, que segue assinada eletronicamente pelo Oficial Registrador deste Ofício.

Emitida em 13/06/2022 11:06:13
Cabo Frio, 13 de junho de 2022.

Emolumentos
Gratuito/Isento

- ✓ Válido somente com Selo de Fiscalização.
- ✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/certidao>
- ✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro - Parte Extrajudicial.
- ✓ Provimento CGJ nº 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
- ✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
- ✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para *download* pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

CONTRARRAZÕES VW - "RECURSO ADM" PRIMATECH

vw comercial <vw.comercial@gmail.com>

Seg, 13/06/2022 16:42

Para: Licitação Prefeitura de Búzios <licitacao@buzios.rj.gov.br>

📎 1 anexos (546 KB)

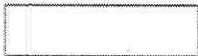
Contrarrazões VW - Primatch REGISTRO OK.pdf;

Prezado Sr. Pregoeiro,

Boa tarde,

Segue em anexo nossas contrarrazões em relação ao recurso interposto da empresa PRIMATECH.

Att,



TEL.: (21) 2565-7748 | (21) 3502-5054

PROCESSO N.º

RUBRICA

058/2022
04

7058/2022
05

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS
REF.: EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 08/2022
Processo Administrativo nº 4715/2021

Pregoeiro Oficial: Ilmo Sr. PAULO HENRIQUE DE LIMA SANTANA

V. W. REFRIGERAÇÃO E REFORMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 40.447.088/000109, com sede na NARCISO PORTUGAL, nº 255, CASA 48 - JARDIM FLAMBOYANT - Cabo Frio - RJ, CEP: 28.910-310, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, Sr. Marco Aurelio Barreto Pereira Leite, portador da Carteira de Identidade nº 07.592.929-9, inscrito no CPF sob o nº 993.161.297-53, conforme Contrato Social já constante do processo licitatório, vem, respeitosamente, na forma do Edital de Pregão Presencial nº 08/2022, da Lei de Licitações nº 8.666/1993 e Lei do Pregão nº 10.520/2002, apresentar suas **CONTRARRAZÕES:**

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe destacar que nos termos da Lei do Pregão nº 10.520/2002 e Edital de Licitação nº 08/2022, que o prazo para apresentação das contrarrazões do recurso são de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil do registro do Recurso Administrativo.

Portanto, tempestiva a presente peça de bloqueio protocolada na presente data (13/06/2022).

INTRODUÇÃO

Registramos que o Recurso Administrativo interposto pela Empresa PRIMATECH COMÉRCIO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI não pode ser aceito por V.sas no Processo Administrativo do Edital de Contratação do Pregão Presencial nº 08/2022.

A Empresa Recorrida (V. W. Refrigeração e Reformas Ltda) deve lembrar ao Sr. Pregoeiro que o representante da Empresa "Recorrente" PRIMATECH não foi

credenciado por ausência de documentos.

Por este motivo, a Empresa PRIMATECH perdeu o direito de se manifestar durante todas as etapas deste Certame. Outras empresas concorrentes alertaram verbalmente à V.sa que a PRIMATECH não poderia se manifestar nas etapas subsequentes. Mesmo assim, por amor ao debate, ainda que inadvertidamente, a Empresa PRIMATECH não manifestou na devida ocasião, sua intenção de interpor qualquer recurso administrativo. Lembramos que como as etapas do certame são preclusivas, não caberia cadastrar intenção de recurso "a posteriori".

O mesmo critério foi usado para todas as demais Empresas licitantes na etapa de lances do Pregão Presencial nº 08/2022.

Por questões de isonomia e aderência ao Edital o Recurso da Empresa PRIMATECH deve ser desconsiderado e rejeitado.

Vejamos o registro da ATA Nº 001 da REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO Nº 08/2022:

A empresa Primatech Comércio deixou de apresentar o documento de identificação do Representante indicado através da Carta de Credenciamento, na forma estabelecida pelo item 13.1. "a" do Instrumento Convocatório. O suposto representante da empresa, arguiu a possibilidade de juntada do referido documento, o que foi indeferido pelo Sr. Pregoeiro, sob alegação de que feriria o princípio da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, tendo em vista que a documentação deveria ser entregue de forma conjunta e no momento em que fora solicitada, o que foi exigido e cumprido por todos os demais presentes. Por este motivo, o Sr. Pregoeiro decidiu por receber os envelopes de proposta e habilitação da empresa, não havendo, entretanto, representatividade por parte do portador dos invólucros em questão. Ainda assim, o Pregoeiro convidou o suposto representante da empresa para continuar acompanhando o certame, inclusive disponibilizando a documentação dos demais participantes para conferência e rubrica, estando cassada apenas a sua representatividade para agir e falar em nome da empresa.

Vejamos também o que diz o Edital de Licitação com relação a representatividade do Proposto no certame:

13. CREDENCIAMENTO

13.1. As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu preposto legal, **munido dos seguintes documentos: (...)**

13.1.1. A documentação mencionada acima deverá ser entregue ao pregoeiro de forma avulsa, fora de qualquer envelope, **ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO.**

(GRIFO NOSSO)

Ademais, o Representante da "Recorrente" não registrou sua intenção de recurso, ferindo a extremidade do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade. Cabe registrar que apenas a Empresa Recorrida (V. W.) registrou sua intenção de recorrer e já enviou seu Recurso Administrativo. Vejamos:

Questionados sobre a intenção de consignar algo em ata ou propor recurso administrativo, o representante da empresa V. W. Refrigeração e Reformas Ltda. manifestou-se de forma positiva, tendo motivado sua pretensão recursal no sentido de que pretende recorrer quanto à sua inabilitação, por discordar dos critérios utilizados para a secretação "em virtude da razoabilidade e economicidade de todas as partes envolvidas no certame e também do acórdão TCU - 1211/2021 por se tratar de técnica, uma vez que a Empresa não possui registro junto à Dívida Ativa Municipal de Cabo Frio e tampouco protesto em cartório.", nas palavras do representante.

Considerada a protensão recursal da participante, o Sr. Pregoeiro informa que o prazo para fazê-lo será de 3 (três) dias úteis o qual fora aberto na presente data e vigorará entre os dias 06/06/2022 a 08/06/2022, ao passo que o prazo igual para contrarrazões correrá entre os dias 09/06/2022 a 13/06/2022. Foi informado aos presentes que, na eventualidade de não apresentação de Recurso Administrativo, dispensar-se-á o prazo ofertado para contrarrazões, face ser inócuo.

O Pregoeiro informa aos presentes que os Recursos Administrativos eventualmente apresentados poderão ser feitos através do e-mail: licitacao@buzios.rj.gov.br, preferencialmente, ou fisicamente através do Protocolo da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios - RJ. Em ambos os casos, será aceita apenas a documentação

Vejamos o que fixa o ITEM 20.3 do instrumento convocatório e a Lei do Pregão nº 10.520/2022 em relação ao não registro da intenção de Recorrer:

7058/2022
08

20. RECURSOS

20.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, dentro do prazo recursal registrado pelo pregoeiro na ata da sessão competente, motivadamente, manifestar a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões.

20.2. Será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para o encaminhamento, por meio presencial, através de protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, sita à Estrada da Usina, nº 600, Centro, Armação dos Búzios - RJ, ou eletrônico, através do e-mail licitacao@buzios.rj.gov.br, das razões do recurso, ficando as demais licitantes, após a apresentação das razões, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, pelas mesmas possibilidades de meio, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

20.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

20.4. Cabe ao pregoeiro verificar as condições de admissibilidade do recurso, no que tange à presença dos pressupostos recursais de tempestividade, legitimidade, sucumbência, motivação e interesse.

20.5. Mantida a decisão recorrida pelo pregoeiro, o recurso será encaminhado à autoridade superior devidamente relatado.

20.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.7. Os recursos e as contra razões serão dirigidos ao Secretário Municipal de Administração, que decidirá de forma fundamentada, após a manifestação motivada do pregoeiro.

20.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Coordenadoria

Lei do Pregão 10.520/2002

Art. 4º XX - a FALTA DE MANIFESTAÇÃO IMEDIATA E MOTIVADA DO LICITANTE IMPORTARÁ A DECADÊNCIA DO DIREITO DE RECURSO E A ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PELO PREGOEIRO AO VENCEDOR; (GRIFO NOSSO)

DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, diante da tempestividade destas contrarrazões, requeremos que seja julgado totalmente IMPROCEDENTE o "Recurso Administrativo" registrado pela Empresa PRIMATECH, sem entrar no mérito do mesmo, solicitamos ACEITAR E HABILITAR a Empresa Recorrente V. W. REFRIGERAÇÃO E REFORMAS LTDA nos LOTES 01, 02 e 03.

Assim, pelas contrarrazões até aqui expostas, deve ser rejeitado o recurso administrativo registro pela empresa PRIMATECH, e, conseqüentemente, realizada

7058/2022
09

a aceitação e habilitação da Empresa V. W. REFRIGERAÇÃO E REFORMAS LTDA como VENCEDORA dos três lotes deste Certame para preservar os princípios do Interesse Público nesta prestação de serviços, economicidade, razoabilidade e competitividade.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2022.

MARCO AURELIO
BARRETO PEREIRA
LEITE:99316129753

Assinado de forma digital por
MARCO AURELIO BARRETO
PEREIRA LEITE:99316129753
Dados: 2022.06.13 16:38:33 -03'00'

V. W. REFRIGERAÇÃO E REFORMAS LTDA

CNPJ: 40.447.088/0001-09

Marco Aurelio Barreto Pereira Leite

Sócio-Diretor

RG: 07.592.929-9 | CPF: 993.161.297-53